

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

**Nº PROCESSO IFSC 23292.039262/2019-76**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Termo de cooperação técnico-científico que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA** para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**, daqui por diante denominado simplesmente de **IFSC**, Autarquia Federal de Ensino, inscrito no CNPJ nº 11.402.887/0001-60, situado na Rua 14 de Julho, nº 150, Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, representado neste ato por sua Reitora, Professora Maria Clara Kaschny Schneider, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87; o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC**, serviço social autônomo constituído na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 82.515.859/0001-06, com sede Rodovia SC 401, KM 01, lote 02, Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, Florianópolis-SC, neste ato representado, na forma da letra “h” do artigo dezessete do Estatuto Social, por seu Diretor Superintendente, **CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA**, brasileiro, casado, Eng. Eletricista, carteira de identidade n. 497.606-1 expedida pela SSP/SC e CPF n. 288.645.909-78, por seu Diretor de Administração e Finanças **ANACLETO ÂNGELO ORTIGARA**,

brasileiro, casado, Adm. Empresas, portador da carteira de identidade RG nº 13/R 820.207, expedida pela SSP/SC e por seu Diretor Técnico **LUCIANO ROSSI PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, Adm. Empresas, portador da carteira de identidade RG nº 2.160.227, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 739.074.729-34, resolvem celebrar, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** entre o **IFSC** e o **SEBRAE/SC** para executar o **PROGRAMA IFSC-SEBRAE DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA**, com o respectivo Plano de Trabalho (ANEXO I) e considerado como parte integrante deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** para todos os efeitos de direito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

#### **2.1. Caberá ao IFSC:**

- Lançar Edital interno para adesão dos Campi do IFSC ao PROGRAMA;
- Indicar um servidor de cada Campi aderente ao PROGRAMA para ser o responsável pela sua execução no respectivo Campus;
- Mobilizar sua infraestrutura e quadro de servidores para viabilizar a execução das atividades do PROGRAMA em cada um dos Campi aderente ao PROGRAMA;
- Divulgar e mobilizar os estudantes do IFSC para que participem das atividades do PROGRAMA.

#### **2.2. Caberá o SEBRAE/SC:**

- Articular e organizar a execução das atividades do PROGRAMA em conjunto com o servidor do IFSC responsável de cada Campus;
- Disponibilizar os palestrantes e instrutores que realizarão as palestras, workshops e capacitações;
- Fornecer os materiais de capacitação físicos ou digitais;

- Somar e convergir esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**.

2.3. O Plano de Trabalho objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** deverá proporcionar a disseminação do empreendedorismo no IFSC, tanto entre os estudantes quanto entre os docentes, proporcionando a implantação de um novo modelo de ensino na instituição, que promova a transmissão dinâmica e crítica de conhecimento e informações, estimulando a reflexão e a aplicação dos saberes na forma de ações transformadoras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento estão definidas e detalhadas mediante Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, coordenado conjuntamente por servidores vinculados ao **IFSC** e ao **SEBRAE/SC**, facultando-se a colaboração de servidores aposentados, voluntários, pesquisadores, estudantes e terceiros. Os projetos em cooperação envolvendo outras instituições ou que envolvam aporte de recursos financeiros deverão ser regulados por instrumento próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, que contrarie ou viole ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constitui motivo para a rescisão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

Parágrafo Único - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** entrará em vigor em 01 de outubro de 2019 a 20 de dezembro de 2020, sendo que sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (sessenta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO**

As PARTES elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO** que não puder ser resolvido por negociação

direta.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2019

---

Maria Clara Kaschny Schneider  
Reitora do IFSC

---

Anacleto Ângelo Ortigara  
Diretor Superintendente em exercício do  
SEBRAE/SC

---

Luciano Rossi Pinheiro  
SEBRAE/SC

---